



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 519

NOVA ERA-MG , terça-feira , 12 de agosto de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 099, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Delega competência para ato de posse de servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 11 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Era (Lei Municipal nº 1.422, de 08 de julho de 1996),

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Sra. Daniela Carla Ferreira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, a competência para, em nome do Prefeito Municipal, proceder à posse dos servidores públicos municipais nomeados para cargos efetivos ou em comissão, assinando o respectivo Termo de Posse, bem como adotando as providências correlatas necessárias ao ato.

Art. 2º A presente delegação restringe-se à prática do ato de posse previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.422/1996, não implicando delegação de outras atribuições ou competências legais do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 12 DE AGOSTO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 519

NOVA ERA-MG , terça-feira , 12 de agosto de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.392, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, no valor total de **R\$ 774.892,55** (setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e/ou instrumentos legais necessários, às seguintes **Organizações da Sociedade Civil** sem fins lucrativos:

I - LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA, inscrita no CNPJ sob o N° 16.819.757/0001-41, para um repasse total no valor de **R\$ 265.473,77** (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), para desenvolver o projeto **“Acolhimento e bem estar para a pessoa idosa”**.

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA - APAE, inscrita no CNPJ sob o N° 23.945.900/0001-07, para um repasse total no valor de **R\$ 509.418,78** (quinhentos e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), para desenvolver o projeto **“Saúde e bem estar em ação”**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 519

NOVA ERA-MG , terça-feira , 12 de agosto de 2025

§ 1º Para atender os objetos das parcerias a serem firmadas e as atividades a serem desenvolvidas pelas entidades referidas nos incisos I e II deste artigo, serão destinados recursos financeiros por parte do Município, da ordem descrita em cada instrumento celebrado.

§ 2º As obrigações e demais condições de cada conveniente ou parceiro, que serão firmadas em forma de subvenção social, repasses e/ou transferências voluntárias, são as especificadas nos respectivos convênios e termos de parcerias autorizados por esta Lei.

Art. 2º Para cobertura de despesas do artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no valor de **R\$ 774.892,55** (setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme rubricas abaixo:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.04. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

08.241. Assistência à Pessoa Idosa

08.241.0801. Proteção Social Básica

08.241.0801.2112. Manutenção da Assistência à Terceira Idade

3.3.50.43.00 – Ficha 607 – Subvenções Sociais R\$ 768.018,78

2.759.000.0000 – Recursos Vinculados a Fundos R\$ 768.018,78

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.04. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

08.241. Assistência à Pessoa Idosa

08.241.0801. Proteção Social Básica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 519

NOVA ERA-MG , terça-feira , 12 de agosto de 2025

08.241.0801.2112. Manutenção da Assistência à Terceira Idade

4.4.50.42.00 – Ficha 725 – Auxílios R\$ 6.873,77

2.759.000.0000 – Recursos Vinculados a Fundos R\$ 6.873,77

Art. 3º Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 12 DE AGOSTO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 519

NOVA ERA-MG , terça-feira , 12 de agosto de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.393, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o § 3.º do art. 32 da Lei Municipal n.º 2.381, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o § 3.º do art. 32, da Lei Municipal n.º 2.381, de 16 de junho de 2025, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 15% (quinze por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 12 DE AGOSTO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 519

NOVA ERA-MG , terça-feira , 12 de agosto de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.394, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil que especifica, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, no valor total de **R\$ 134.834,10** (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos) através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e/ou instrumentos legais necessários, à seguinte **Organização da Sociedade Civil** sem fins lucrativos:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA - APAE, inscrita no CNPJ sob o N° 23.945.900/0001-07, para um repasse total no valor de **R\$ 134.834,10** (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), para desenvolver o projeto **"Viver Ativo"**.

§ 1º Para atender o objeto da parceria a ser firmado e as atividades a serem desenvolvidas pela entidade referida no inciso I deste artigo, serão destinados recursos financeiros por parte do Município, da ordem descrita no instrumento celebrado.

§ 2º As obrigações e demais condições do conveniente ou parceiro, que será firmada em forma de subvenção social, repasses e/ou transferências voluntárias, são as especificadas nos respectivos convênios e termos de parcerias autorizados por esta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 519

NOVA ERA-MG , terça-feira , 12 de agosto de 2025

Art. 2º Para cobertura de despesas do artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no valor de **R\$ 134.834,10** (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), conforme rubricas abaixo:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.04. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

08.241. Assistência à Pessoa Idosa

08.241.0801. Proteção Social Básica

08.241.0801.2112. Manutenção da Assistência à Terceira Idade

3.3.50.43.00 – Ficha 607 – Subvenções Sociais R\$ 88.033,42

2.759.000.0000 – Recursos Vinculados a Fundos R\$ 88.033,42

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.04. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

08.241. Assistência à Pessoa Idosa

08.241.0801. Proteção Social Básica

08.241.0801.2112. Manutenção da Assistência à Terceira Idade

4.4.50.42.00 – Ficha 725 – Auxílios R\$ 46.800,68

2.759.000.0000 – Recursos Vinculados a Fundos R\$ 46.800,68

Art. 3º Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 12 DE AGOSTO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 519

NOVA ERA-MG , terça-feira , 12 de agosto de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.395, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o art. 5 da Lei Municipal n.º 1.477, de 24 de abril de 1988, que dispõe sobre o serviço público funerário de Nova Era.

O Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.477, de 24 de abril de 1998, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Entre duas inumações sucessivas no mesmo jazigo, intermediará prazo mínimo 3 (três) anos, contados da data do óbito, e de 2 (dois) anos no caso de crianças de até 6 (seis) anos de idade”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 12 DE AGOSTO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito